

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrata de locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.256/001-70, com sede na Rua Daniel Toscano, 28, Centro, Mataraca/PB, neste ato representado pelo prefeito constitucional, o Senhor **EGBERTO COUTINHO MADRUGA**, brasileiro, **CPF:472.309.324-91; RG: 1066217 SSP/PB** doravante denominado de **LOCATARIO** e do outro lado, o Senhor (a) **MARIA DE FATIMA DA COSTA** portador do **CPF: 338.939.854-68**, com endereço na Barra de Camaratuba, S/N, Zona Rural, Mataraca/PB, doravante denominado de **LOCADORA**, fica justo e acertado o presente contrato de locação do imóvel, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel na Barra de Camaratuba, S/N, Zona Rural, Mataraca/PB. Destinado ao funcionamento da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do aluguel correspondera a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mensais, que serão pagos pelo LOCATARIO A LOCADORA, ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2018 e vencendo-se em 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja ,manifestação escrita por parte do locatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para vencimento

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

Esse contrato será regido pela lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENATÁRIOS

As despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, classificados na seguinte dotação orçamentária **02.090- Secretaria de Industria, Comercio, Turismo e Meio Ambiente 13.695.0247.2028 - Manutenção das Atividades Turística do Município- 000196.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATARIO obriga-se a manter o prédio locado nas mesmas condições em que recebeu da LOCADORA obrigando-se também ao termino do contrato devolve-lo em perfeitas condições

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

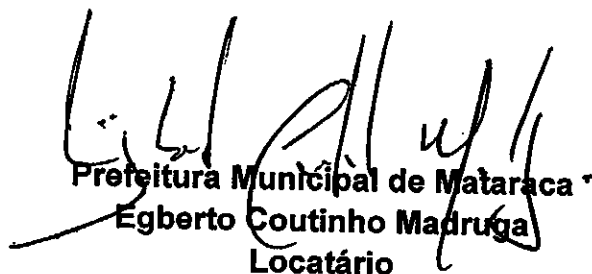
O atraso consecutivo em 03 (três) mensalidades por parte do LOCATARIO da direito a LOCADORA a rescindir o contrato sem prejuízo, para ambas as partes

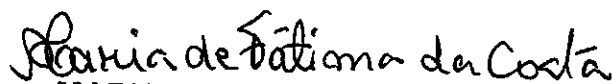
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Mamanguape, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Mataraca, 01 de Janeiro de 2018.


Prefeitura Municipal de Mataraca
Egberto Coutinho Madruga
Locatário


MARIA DE FATIMA DA COSTA
CPF: 338.939.854-68
Locadora

Testemunhas:

Taciane Pereira R. da Silva

Rosilândia Rodendo